

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO DE ACORDO COM O ARTIGO 61 DA LEI 9472 DE 16/07/1997

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada CONTRATADA, conforme identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL:	SAULO J. DE MOURA BORBA - ME		
ENDEREÇO:	RUA JOÃO PESSOA, Nº 94		BAIRRO: CENTRO
	MACAPARANA	UF: PE	CEP: 55.865-000
CIDADE:	MACAPARANA		2020202 70
CNPJ:	02.040.219/0001-40	Inscrição Estadual:	0238383-70
TELEFONE:	(81) 3639-1329		

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) CONTRATANTE conforme identificado no TERMO DE ADESÃO.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, do fornecimento 1.1 de serviços relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais em especial à Rede Mundial de Computadores (Internet).

O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força 1.2 major.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

- A CONTRATADA oferece diferentes modalidades de serviço de Valor Adicionado que dependem do tipo de meio 2.1 físico que faça a ligação entre as dependências do CONTRATANTE, e a base da CONTRATADA
- O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixas de velocidade, números de terminais e limitações de 2.2 sessões TCP/IP simultâneas.
- A CONTRATADA poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, bem como extinguir planos 2.3 existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

- A CONTRATADA manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo CONTRATANTE de acordo 3.1 com a legislação vigente.
- É vedado ao CONTRATANTE utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes. 3.2
- A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou 3.3 softwares de propriedade do CONTRATANTE com o software de conexão utilizado no serviço.
- A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-3.4 los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.
- O serviço é para uso exclusivo do contratante, exclusivamente dentro da sua área de ocupação na edificação em que o serviço foi habilitado. É vedada a disponibilização a terceiros, mesmo que correlacionados de qualquer forma. 3.5 Também é expressamente vedado ao CONTRATANTE disponibilizar comercialmente, através deste serviço, cursos na Internet ou jogos on-line, para tal utilização existe um serviço próprio de Banda IP dedicada.



3.6 Também é expressamente vedado o uso do canal para a transmissão e/ou retransmissão de qualquer tipo de arquivo ou programa que desrespeite os direitos autorais ou que sejam ilegais, páginas WWW de pedofilia ou sites pornográficos ou qualquer outro uso que configure por parte do CONTRATADO, uso indevido do acesso para transmissão de dados que não sejam de exclusivo interesse do CONTRATANTE nos termos do seu contrato social, e que caracterizem o mau uso ou emprego da Internet.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

4.1 O meio físico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

4.2 A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA.

- 5.1 Orientar o CONTRATANTE quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço.
- 5.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do CONTRATANTE aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela CONTRATADA.
- 5.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados.
- 5.4 Prestar suporte telefônico ao CONTRATANTE, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta no telefone (81) 3639-1329 ou diretamente com um de nossos técnicos vide telefone no site www.ssinet.com.br.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da CONTRATADA.
- No caso do **CONTRATANTE** utilizar acesso por rádio ou cabo, a operadora a ser **CONTRATADA** deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).
- Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da CONTRATADA cumprindo os procedimentos técnicos indicados.
- 6.4 O serviço é prestado para o uso do CONTRATANTE, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual.
- Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da CONTRATADA, na ocorrência das referidas hipóteses.
- Assumir inteira responsabilidade na qualidade de fiel depositário pela guarda e integridade do (s) equipamento(s) de propriedade do CONTRATADO, quando estes forem disponibilizados pelo CONTRATADO e que serão retirados, uma vez findo o contrato.
- 6.7 Sendo o CONTRATADO o legítimo proprietário dos equipamentos, em casos de eventual rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá devolver ao CONTRATADO os equipamentos, no mesmo estado em que os recebeu quando da contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da rescisão (interrupção dos serviços), sob pena de não o fazendo, ser obrigado ao ressarcimento do valor do equipamento vigente à época do pagamento.



Em caso de dano, perda, furto, roubo ou extravio dos equipamentos, em qualquer dos casos, o CONTRATADO 6.8 emitirá um boleto de cobrança dos referidos equipamentos conforme preço vigente à época em que se operar a cobranca.

7.3

Na hipótese de ausência do CONTRATANTE no local e na data agendada para a retirada e devolução dos 6.9 equipamentos, impossibilitando tal retirada pelo CONTRATADO ou por recusa na devolução, fica facultado ao CONTRATADO emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO, QUALIDADE DE TRANSMISSÃO E DAS INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à CONTRATADA, serão concedidos descontos aplicados ao valor 7.1 mensal do serviço, recebendo, o CONTRATANTE, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

### Vd = (Vp/1440)xN, onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pela CONTRATADA.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

1440 = quantidade de minutos em 24 horas (24x60)

Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, 7.2 computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de

desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de 7.4 manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail ou aviso no site www.ssinet.com.br .

CONTRATANTE, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é 7.5

atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico (ausência do CONTRATANTE, 7.6 acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE), as visitas técnicas serão sempre cobradas.

Quando as falhas não forem atribuíveis aos equipamentos do CONTRATADO ou ao serviço da empresa prestadora 7.7 do Serviço de Comunicação Multimídia contratada para realizar o enlace de telecomunicações, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, acrescido do valor por hora adicional, quando ultrapassar a primeira hora, conforme valor constante no TERMO DE ADESÃO.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

Em decorrência do ajustado neste contrato o CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESÃO.

Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do CONTRATANTE e da CONTRATADA para a 8.1

prestação do serviço objeto deste contrato.

Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme 8.2 opção escolhida no TERMO DE ADESÃO. Os valores especificados nos itens dispostos no TERMO DE ADESÃO serão cobrados através de boleto bancário, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela PRESTADORA ao ASSINANTE preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido no TERMO DE ADESÃO.

Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, nas 8.3

sequintes hipóteses:



- 8.3.1 O CONTRATANTE venha a necessitar de auxílio, por parte da CONTRATADA, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.
- 8.3.2 O CONTRATANTE solicite auxílio, por parte da CONTRATADA, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.
- 8.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CONTRATANTE junto à CONTRATADA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo CONTRATANTE durante o processo de cadastramento.
- 8.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ocorrida no período. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

- 9.1 O não pagamento pelo ASSINANTE de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ou seja, pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará o CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de mora 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 9.2 O descumprimento da obrigação até o 5º (quinto) dia útil após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) do(s) valor(es) em atraso, acrescido da multa e dos juros.
- 9.3 Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo CONTRATANTE, este permite, desde já, à PRESTADORA a seu exclusivo critério, a inserir sem prejuízo após 30 (trinta) dias da data de vencimento o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.
- 9.4 Persistindo a inadimplência do CONTRATANTE por mais de 60 (sessenta) dias, permitirá a CONTRATADA mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor do CONTRATANTE informando o cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item 10.1.1 infracitado, sem prejuízos de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo CONTRATANTE, inclusive honorários advocatícios.
- 9.5 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 8.5 supra.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:
  - 10.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado.
  - 10.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
  - 10.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;



- 10.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 10.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;
- 10.1.6 Se o CONTRATANTE utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagém pública da CONTRATADA ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:
  - invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;
  - simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da CONTRATADA e/ou de terceiros;
  - acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
  - IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
  - VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.
  - VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.
- 10.2 A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, nos casos do CONTRATANTE utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 10.1.6 e incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas agui dispostas.
- 11.2 É facultado à CONTRATADA proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o CONTRATANTE será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.
- É permitido ao CONTRATANTE, mediante solicitação à CONTRATADA e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela CONTRATADA.
- 11.4 Na hipótese de migração, a cobrahça dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "pro-rata-die", a contar da data da migração.
- 11.5 O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo CONTRATANTE, associados à utilização do mesmo.
- 11.6 Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

- 13.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.ssinet.eom.br.
- 13.2 A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.ssinet.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Macaparana**, no Estado de **Pernambuco**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

MACAPARAMAPE	, 21 de Feueleiro	de 20 <u>_/_4</u> .
ASSINATURA:	Sant Jde	2,3-6
PRESTADORA:	SAULO J. DE MOURA BORBA - ME	
CNPJ:	02.040.219/0001-40	CARTORIO DO UNICO OFICIO SUE PENNAMENTO DE P
Apresentedo	Protocolo A n. 1 . ils. 67	Macaparane 28 de Processorie 20/4 Macaparane 28 de Processorie 20/4 Morespe FIRMA AMX 0 3 0 6 8 4
sob o n. 94	3 Registrado no Livro B . 41s. A 0 12/013 sob nº. 918	Substituto  Substituto
Macaparan Oficial d	Med .	Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Tabelionatn e Registro Geral de Janoreis, Céscar Augusto do Figueiredo Pedrosca
		Tabelião e Oficial de Registro e de Protesto Substituto Rua do Alecrim, 05 - Centro F/Fax: (81) 3639.2305